



PARECER ÚNICO Nº 0633248/2015(SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 3670/2007/004/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 21452/2014	SITUAÇÃO: Concedida
--	--------------------------------	-------------------------------

EMPREENDEDOR: Auto Posto RDG Ltda.	CNPJ: 08.418.219/0001-17	
EMPREENDIMENTO: Auto Posto RDG Ltda.	CNPJ: 08.418.219/0001-17	
MUNICÍPIO(S): João Pinheiro	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 17º44'45,25"S LONG/X 46º10'47,44"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF7	BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu SUB-BACIA: Rio da Prata	
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mario Kilson Neto - Responsável pelo empreendimento Thalles de Aquino Dornelas - Responsável pelos estudos	REGISTRO: - CREA 147.992/SD	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 140341/2015		DATA: 29/09/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Ocineria Fidel de Oliveira Gestora Ambiental (Gestora)	1365112-0	Original Assinado
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental	1364964-5	Original Assinado
Rafael Vilela de Moura Gestora Ambiental	1364162-6	Original Assinado
De acordo:Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Apoio Técnico	1148399-7	Original Assinado
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Original Assinado



1. Introdução

Em 26/05/2015, o empreendedor protocolou o FCE de Revalidação de LO para o empreendimento Auto Posto RDG Ltda., sendo gerado no mesmo dia o FOBI n° 0505504/2015.

Em 19/06/2015 o empreendedor formalizou o respectivo processo de licenciamento para obtenção da Revalidação da Licença de Operação Corretiva - LOC do empreendimento Auto Posto RDG Ltda- localizada no município de João Pinheiro/MG.

Foi solicitado no FOBI o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, Relatório de Cumprimento de Condicionantes dentre outros documentos.

O responsável pelo acompanhamento das atividades de meio ambiente do empreendimento é Thalles de Aquino Dornelas.

O responsável pelo empreendimento é Mario Kilson Neto.

O empreendimento desenvolve atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, com capacidade de armazenamento de 135 m³, que segundo a Deliberação Normativa COPAM n° 74/2004 é enquadrada em classe 3, sendo o empreendimento de porte médio e o potencial poluidor da atividade médio.

A vistoria no empreendimento foi realizada em 29/09/2015, conforme auto de fiscalização n° 140341/2015, para verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas em sua licença ambiental e verificação do desempenho ambiental do empreendimento.

Cabe observar que o §2º do art. 9º da DN COPAM n° 74/2004 traz a seguinte diretriz:

“§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.”

Sendo assim, a presente revalidação refere-se ao P. A. COPAM n° 03670/2007/001/2008- LOC 045/2009, relativo à atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, concedida em 19/06/2009 pelo prazo de 6 (seis) anos e à Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF n° 2830/2012, concedida por meio do P. A. COPAM n° 3670/2007/003/2012, também para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis com prazo de validade de 4 (quatro) anos.

O empreendimento foi autuado por descumprir a condicionante n° 4 da licença de operação corretiva n° 49/2015, conforme o auto de infração n° 59928/2015.

Tendo em vista que o processo de Revalidação da LO foi protocolado com menos de 120 dias de antecedência da expiração da licença 45/2009, o mesmo não faz jus à prorrogação automática prevista no art. 7º da DN COPAM N° 17/1996.

Assim, o empreendedor solicitou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta em 06/08/2015, o qual foi devidamente assinado. No controle da SUPRAM NOR o referido TAC recebeu o n° 32/2015.



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento em questão obteve Licença de Operação Corretiva - LOC nº 045/2009, durante a 23ª Reunião Ordinária da URC COPAM Noroeste de Minas realizada em 19/06/2009, ocasião em que a denominação do empreendimento era Auto Posto RDG S/A.

Em 25/10/2011 o empreendedor solicitou alteração de titularidade do empreendimento, passando o mesmo a ser denominado Auto Posto RDG Ltda.

O empreendimento está localizado no município de João Pinheiro, noroeste do Estado de Minas Gerais.

O mesmo exerce a atividade de posto revendedor de combustíveis, localizado em área urbana, nas coordenadas geográficas Lat. 17°44'45,25"S x Long. 46°10'47,44"O.

Trata-se de instalações compostas de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC.

O empreendimento possui o registro de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo - ANP nº MG0205887, conforme determinação da Resolução CONAMA nº 273/2000.

O empreendimento possui o certificado nº 111952, de 25/04/2014, que atesta a vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (2ª CIA BM), aprovando o empreendimento no que tange as condições de funcionamento em relação às medidas de proteção contra incêndio e pânico, conforme exigências da Resolução CONAMA nº 273/2000. O combustível é adquirido junto à Petrobrás Distribuidora S.A., devidamente regularizada por meio do P. A COPAM nº 253/2000/2007/2012 - Revlonº 074/2013. O combustível é transportado pela empresa GBA Transportes Ltda, regularizada por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF - nº 07114/2013.

A capacidade de armazenamento de combustível passou de 120 m³ para 135 m³ devido a instalação de um novo tanque, regularizado por meio da AAF nº 2830/2012.

Com exceção do tanque nº 6, que foi instalado em 2012, os demais foram instalados no ano de 2004.

Os tanques apresentam a caracterização descrita abaixo:

Tanque 01 - Aço Carbono/Jaquetado- Diesel Comum15.000 litros - Filtro 01

Tanque 02 - Aço Carbono/Jaquetado- Diesel S-1030.000 litros - Filtro 02

Tanque 03 - Aço Carbono/Jaquetado - Diesel Comum30.000 litros- Filtro 03

Tanques 04/05 - Compartimentado/Aço Carbono/Jaquetado - Gasolina/Álcool....15.000+15.000 litros

Tanque 06 - Aço Carbono- Gasolina Comum.....30.000 litros

Com o objetivo de garantir a estanqueidade dos tanques/linhas/bombas, foram realizados laudos e ensaios de estanqueidade completos em dezembro de 2009, junho de 2010, fevereiro de



2011, dezembro de 2011, fevereiro de 2014, março de 2015, onde se comprovou a inexistência de vazamentos nos SASC's. Ressaltamos que no caso de ocorrer qualquer alteração na classificação de estanqueidade, a FEAM ou a SUPRAM Noroeste de Minas deverão ser comunicados imediatamente.

Após este teste, a periodicidade de realização dos testes varia conforme tipo de tanque subterrâneo e sua idade.

Ensaio de estanqueidade do SASC, conforme ABNT/NBR 13.784, válido a partir da data de sua realização, é exigido conforme classificação e periodicidade abaixo:

SASC com tanque que não atenda as especificações das normas NBR 13.212, 13.312 ou 13.785 deverá ser testado a cada 12 meses.

SASC com tanque de parede simples, conforme normas NBR 13.212 ou NBR 13.312, ou parede dupla, conforme norma NBR 13.785, sem monitoramento eletrônico intersticial, deverão seguir as seguintes diretrizes:

Tanques instalados há mais de 10 (dez) anos, deverá ser testado a cada 12 meses, tanques instalados há menos de 10 (dez) anos, deverá ser testado a cada 24 meses.

As tubulações de aço galvanizado deverão ser testadas a cada 12 meses, independentemente da característica e data de instalação dos tanques.

Os tanques instalados atendem as especificações das normas NBR 13.212, 13.312 e 13.785, por tal motivo, o mesmo deverá realizar os testes de estanqueidade a cada 12 meses.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui 1 (uma) captação de água subterrânea por meio de poço tubular profundo, regularizado pela Portaria de Outorga nº 1562/2014.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Este parecer não trata de autorização para intervenção ambiental. Na possibilidade de ocorrer, o empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão competente, por meio de formalização de processo específico, para que seja verificada a viabilidade socioeconômica e ambiental.

5. Reserva Legal

O empreendimento em questão está localizado em área urbana, por tal motivo, não se faz necessária à regularização de reserva legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os potenciais impactos ambientais identificados na atividade relacionam-se à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos, e contaminação do ar com emissões



atmosféricas, podendo constituir-se em riscos à saúde das populações fixas e flutuantes expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios e explosões.

Os impactos inerentes à operação do empreendimento são:

- **Ruídos e Vibrações** - Caracterizados como negativos, os impactos associados à poluição sonora são decorrentes do funcionamento dos equipamentos instalados no empreendimento, tais como as bombas de abastecimento, unidade de filtragem de óleo diesel, do processo de lavagem a jato de água e da manobra dos veículos no interior do posto de abastecimento;

Medidas mitigadoras: O controle é realizado pelo empreendimento em sua totalidade, e está incluído em seu programa de proteção individual.

- **Efluentes sanitários**- Estes impactos são provenientes dos sanitários implantados no empreendimento, são considerados negativos;

Medidas mitigadoras: O efluente sanitário doméstico gerado no posto é lançado na rede pública de esgoto.

- **Emissões atmosféricas**- Os impactos associados às emissões atmosféricas são decorrentes, principalmente, dos vapores de combustíveis provenientes dos respiros dos tanques e das bocas de descarga, exalados durante as operações de descarga de combustíveis e as emissões dos gases gerados pela combustão;

Medidas mitigadoras: A emissão de gases na atmosfera é devidamente controlada pelas válvulas de contenção de vapores nos respiros de cada um dos tanques e pelo sistema de descarga selada nos bocais de abastecimento dos tanques. O sistema de descarga selada impede que os gases gerados no momento da descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento escapem para a atmosfera. As válvulas de contenção de vapores impedem a livre evaporação e emissão dos gases formados no interior dos tanques, quando os mesmos estão em repouso, devendo ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, sendo este controle objeto do Programa de Automonitoramento. Outra medida de controle é a manutenção periódica dos veículos e equipamentos que geram este tipo de impacto.

- **Efluentes líquidos** - Devido aos efluentes líquidos, gerados pela atividade exercida no empreendimento, que são originados por derramamentos/vazamentos/transbordamentos de combustível ou óleo lubrificante no piso das áreas de abastecimento, descarga, troca de óleo e lavador, nas lavagens desses resíduos a título de limpeza, na lavagem das máquinas e na fração oleosa gerada pelo funcionamento da caixa separadora de água e óleo. Constitui também resíduo a água condensada nas paredes das tubulações e a água de chuva, em contato com as áreas contaminadas por produtos derivados de petróleo, que podem gerar efluentes líquidos com igual potencial de toxicidade que aqueles produzidos nas atividades operacionais do empreendimento;

Medidas mitigadoras: O tratamento dos efluentes é realizado por meio de sistema separador de água e óleo (SAO).



Os resíduos contaminados com óleo são recolhidos por empresa especializada. No entorno do posto de abastecimento e contenção de tanques, estão instaladas canaletas que conduzem eventuais derramamentos de óleo para o sistema separador de água e óleo.

No lavador de veículos e oficina os mecanismos de controle são aqueles preconizados nas normas supracitadas (piso impermeabilizado, canaletas, caixa SAO, etc).

Resíduos sólidos - Os resíduos sólidos gerados no empreendimento decorrentes do lixo gerado no escritório, sanitários, tais como: (papel, papelão, toalhas descartáveis e etc.) e do lixo de natureza industrial corresponde aos resíduos sólidos contaminados com hidrocarbonetos, quais sejam: embalagens plásticas de óleos lubrificantes, aditivos e assemelhados, filtros de óleo/ar, estopa e papelão impregnados de óleo e aos resíduos sólidos gerados pelo SAO;

Medidas mitigadoras: Os resíduos contaminados com óleo, como: estopas, embalagens e outros são destinados a empresas especializadas para (co-processamento).

Os demais resíduos são classificados de acordo com o sistema de gerenciamento de resíduos sólidos, para a definição de formas de controle para a sua disposição final. Com base na política dos 3Rs, ou seja, a redução na fonte geradora, depois, a reutilização e, por fim, a reciclagem.

- **Geração de impostos** - Este impacto é considerado positivo, devido ao aumento na arrecadação tributária do município;
- **Geração de empregos diretos e indiretos** - Por empregar quantidade considerável da população do município trata-se de um impacto positivo, devido ao aumento na renda dos cidadãos, gerando uma maior utilização de serviços de terceiros;
- **Fomento à economia do município** - Por favorecer principalmente o comércio por meio da aquisição de equipamentos, produtos e insumos utilizados no empreendimento, preferencialmente de fornecedores locais, a empresa impacta positivamente a cidade.

7. Compensações

O empreendimento em questão não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que: a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; b) a operação do empreendimento se encontra amparada pelas medidas e controles ambientais, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, por tal motivo, não foi solicitada apresentação de EIA/RIMA.



8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC

Foram estabelecidas 04 condicionantes para a Licença de Operação Corretiva nº 045/2009.

Condicionante 01 - *“Comprovar a instalação das válvulas antitransbordamento instaladas em cada tubulação de descarga de combustível, atendendo ao anexo 4, da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007. Prazo: 90 dias”.*

Condicionante cumprida conforme válvulas antitransbordamento instaladas, com realização periódica de manutenção desde dezembro de 2009.

Condicionante 02 - *“Destinar de forma ambientalmente correta as unidades filtrantes de óleo diesel, em atendimento as exigências da Deliberação Normativa nº 108/2007. Prazo: 60 dias”.*

Condicionante cumprida em 06/07/2009, conforme declaração da empresa Petroleum Tecnologia Ambiental Ltda.

Condicionante 03 - *“Apresentar certificado expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, atestando a inexistência de vazamentos dos equipamentos, em atendimento ao artigo 3º e 5º, da Resolução CONAMA nº 273/2000. Prazo: 60 dias”.*

Condicionante cumprida conforme laudos de inspeção das válvulas de vapores e testes de estanqueidade realizados periodicamente, atestando a estanqueidade do sistema, bem como apresentação do certificado emitido pela empresa Ambiental Tecnol, devidamente credenciada.

Condicionante 04 - *“Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da LOC.”*

Segundo o Anexo II, as análises dos efluentes líquidos deveria ser realizada com frequência semestral. Em 2010, 2011, 2012, 2013 foram realizadas as análises com frequência anual. Por tal motivo, o empreendimento foi devidamente autuado.

Os demais itens do anexo II, referentes a resíduos sólidos e oleosos, efluentes atmosféricos e ruídos, tiveram as recomendações seguidas conforme estabelecido.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

As condicionantes, medidas mitigadoras e de automonitoramentos que foram propostos para o funcionamento da atividade no posto revendedor de combustíveis, visando atender os padrões exigidos para o empreendimento quanto à prevenção de impactos e ao controle de ruídos, efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, serão relatados a seguir.



Efluente Atmosférico

Para o tratamento do efluente atmosférico, o empreendimento conta com um sistema de ventilação natural além de manutenção periódica no intuito de verificar possíveis vazamentos, o empreendimento conta com descarga do tipo selada e pelas válvulas de contenção/recuperação de vapores existentes e instaladas em cada um dos tanques de armazenamento.

Efluente Sanitário e industriais

O empreendimento conta com sistema de caixa separadora de água e óleo - SAO, monitorada regularmente e com manutenção periódica. Os efluentes líquido gerados nas caixas separadoras de água e óleo são destinados para rede pública de esgoto. Os efluentes sanitários também são destinados à rede de esgoto municipal.

Resíduos Sólidos

O empreendimento destina os resíduos sólidos para a coleta pública. Os resíduos contaminados são recolhidos por empresa especializada.

É realizado o controle por meio de planilhas dos resíduos sólidos contaminados, a destinação final desses resíduos é realizada pela empresa Pró-Ambiental Tecnologia Ltda.

9. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o respectivo Formulário de Orientação Básica Integrado.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

Os custos de análise do Processo Administrativo foram integralmente quitados.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas- SUPRAM NOR sugere o deferimento da Revalidação da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Auto Posto RDG Ltda., para a atividade de “Posto Revendedor de Combustíveis”, no município de João Pinheiro/MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas do COPAM.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NOR, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

As revalidações das licenças ambientais e outorgas deverão ser efetuadas nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996 e da Portaria IGAM nº 49/2010, respectivamente.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM NOR, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Auto Posto RDG Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Auto Posto RDG Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Auto Posto RDG Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Auto Posto RDG Ltda.

Empreendedor: Auto Posto RDG Ltda. Empreendimento: Auto Posto RDG Ltda. CNPJ: 08.418.219/0001-17 Município: João Pinheiro Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Código DN 74/04: F-06-01-7 Processo: 3670/2007/004/2015 Validade: 06 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, caso houver troca de algum equipamento ou elemento utilizado no sistema de abastecimento.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
03	Dar continuidade ao Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente dos funcionários, com periodicidade não superior a 02 (dois) anos e manter no empreendimento os registros comprobatórios da execução dos treinamentos e/ou reciclagem de cada funcionário, conforme DN COPAM nº 108/2007, anexo 4.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
04	Manter arquivados no empreendimento os certificados de treinamentos relacionados com segurança, saúde e meio ambiente de todo corpo de funcionários, emitido por empresa devidamente autorizada.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
05	Manter disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação no empreendimento para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
06	Realizar e apresentar a SUPRAM NOR teste de estanqueidade dos tanques, linhas e bombas com laudo conclusivos contendo selos do INMETRO, conforme o Anexo 4 da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
07	Manter arquivados no empreendimento os certificados emitidos por empresas responsáveis pelo recolhimento do óleo retirado da caixa separadora de água e óleo, bem como dos resíduos sólidos	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação



	contaminados (embalagens, estopas, borra e areia da caixa SAO), considerados pela ABNT NBR 10.004 como “Resíduos Classe-1”.	
08	Dar continuidade à manutenção das válvulas de retenção dos gases instaladas nos respiros dos tanques e dos sistemas de descarga selada nos bocais de abastecimento dos tanques.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.
Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Auto Posto RDG Ltda.

Empreendedor: Auto Posto RDG Ltda. Empreendimento: Auto Posto RDG Ltda. CNPJ: 08.418.219/0001-17 Município: João Pinheiro Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Código DN 74/04: F-06-01-7 Processo: 3670/2007/004/2015 Validade: 06 anos Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação
--

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída dos sistemas de caixas separadoras de água e óleo.	pH; sólidos sedimentáveis; vazão média; DQO; sólidos em suspensão; óleos e graxas; detergentes e BTEX e HPA.	Semestralmente*

Relatórios: Enviar anualmente SUPRAM NORos resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à SUPRAM NOR, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM NOR, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Realizar anualmente laudo ou relatório (com ART) de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques. Tal documentação poderá ser solicitada a qualquer momento para fins de fiscalização, e deverá ser mantida em disponibilidade no próprio empreendimento.

4. Ruídos

Cumprir as exigências da Resolução CONAMA n.º. 01/90 e os limites fixados por normas técnicas da ABNT (em especial a NBR 10.151/2000) em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-NOR, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXOIII

Relatório Fotográfico do empreendimento Auto Posto RDG Ltda.

Empreendedor: Auto Posto RDG Ltda.

Empreendimento:Auto Posto RDG Ltda.

CNPJ: 08.418.219/0001-17

Município:João Pinheiro

Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Código DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 3670/2007/004/2015

Validade: 06 anos



Foto 01. Pista de abastecimento



Foto 02. Tanque de armazenamento temporário do efluente oleoso



Foto 03: Lavador de veículos



Foto 4: Caixa Separadora de água e óleo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas

0633248/2015
01/10/2015
Pág. 16 de 16

